

LEI N. 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE) III

Esta aula será iniciada pela matriz da lei de abuso de autoridade, parte especial, ou seja, pelos crimes em espécie da Lei n. 13.869 de 2019.

Para facilitar uma abordagem mais didática, já que são vários os tipos penais previstos na lei de abuso, esses tipos penais serão divididos em eixos temáticos. Esses eixos não estão expressos na Lei n. 13.869. Ressalta-se que é apenas uma abordagem metodológica didática para facilitar os estudos.

Dentro de cada eixo apresentado, será feita a divisão entre os crimes menos graves e os mais graves. Sabe-se que, retirando o crime previsto no artigo 15-A (violência institucional), que prevê uma pena menor de detenção de três meses a um ano e multa, os crimes de abuso em regra terão duas penas: detenção de 6 meses a 2 anos e multa, e detenção de 1 ano a 4 anos e multa.

Os crimes serão agrupados dentro de cada eixo em crimes menos graves e mais graves.

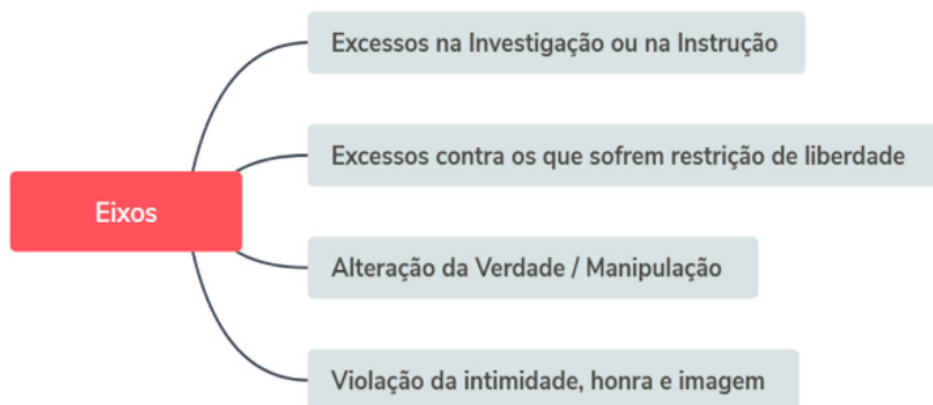


ATENÇÃO

Não é muito comum, mas algumas bancas já cobraram a quantidade de pena. A banca CESPE, por exemplo, recentemente na prova de Delegado da Polícia Federal, trouxe uma conduta da lei de abuso e outra informando que ambas as condutas tinham a mesma pena. O teor da questão estava errado, porque uma conduta tinha pena de detenção de 6 meses a 2 anos e a outra, detenção de 1 ano a 4 anos, bem como acréscimo de multa. Portanto, essa divisão metodológica serve como auxílio para esse tipo de questão.

Assim, há os seguintes eixos dentro da lei de abuso. Alguns tipos penais que irão representar:

7) CRIMES



EXCESSOS NA INVESTIGAÇÃO OU NA INSTRUÇÃO

A primeira categoria são os excessos na investigação ou na instrução processual penal. A investigação, nesta lei, não é apenas a criminal, mas em sentido amplo, incluindo as esferas cível e administrativa.

Geralmente, os tipos penais relacionados à investigação são trazidos em sentido amplo. Todo tipo de excessos de abuso, seja na investigação, seja na instrução processual penal, estará dentro dessa primeira categoria.

EXCESSOS CONTRA OS QUE SOFREM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Na segunda categoria, estão os excessos e abusos contra aqueles que, de algum modo, sofrem restrição de liberdade. São as pessoas presas em sentido amplo, desde o flagrante, prisão temporária, preventiva, até medida de segurança.

ALTERAÇÃO DA VERDADE / MANIPULAÇÃO

Na sequência, temos condutas que representam alteração da verdade ou manipulação dos fatos e evidências.

VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE, HONRA E IMAGEM

Por fim, condutas que representam violação da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, em especial de investigados.



ATENÇÃO

Para o estudo, é necessário ter a lei de abuso impressa. Cada um dos tipos penais será abordado em forma de mapas mentais, para que se tenha uma visão mais estruturada dos diferentes elementares de cada crime, facilitando a resolução de questões. Cada um dos slides terá, no canto inferior direito, o artigo da lei correspondente para facilitar a localização.

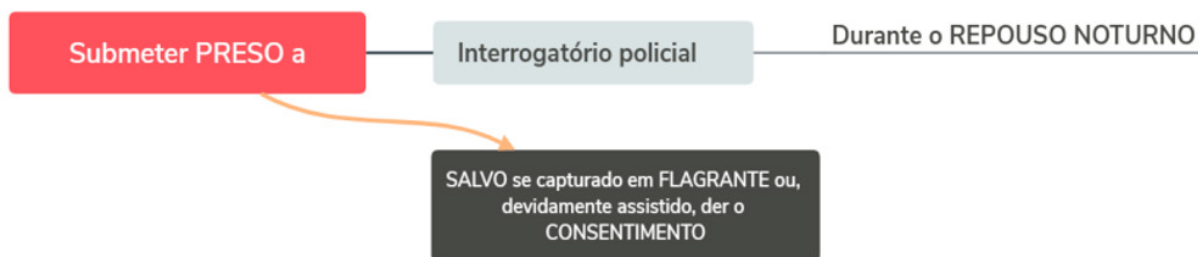


5m

EXCESSOS NA INVESTIGAÇÃO OU NA INSTRUÇÃO

Primeiro eixo, primeira categoria de excessos, abusos praticados durante a investigação ou a instrução.

Grupo 1 – Delitos Menos Graves (Detenção 6 meses a 2 anos + multa)



Art. 18

Inicia-se com a primeira parte dos crimes menos graves, ou seja, pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa. Trata-se da conduta de submeter preso.

A vítima desse crime não é qualquer pessoa, é alguém que está preso. Ela se enquadra neste primeiro eixo porque a medida está relacionada a uma apuração, uma investigação, já que a pessoa presa é submetida a um interrogatório policial durante o repouso noturno.

Esses eixos não estão isolados, eles se entrelaçam. A pessoa presa é submetida a interrogatório policial, na esfera policial, não o interrogatório de instrução.



ATENÇÃO

O que mais cai em relação a essa figura penal são as exceções, ou seja, quando não será crime.

EXCEÇÃO 1:

Não será crime quando o indivíduo preso tiver sido capturado em flagrante. Nessa situação, ouvir a pessoa faz parte do procedimento de lavratura do auto de prisão em flagrante (APF). Portanto, não constituirá crime se essa pessoa foi capturada em flagrante e tiver nesse caso submetida a interrogatório durante o período de repouso noturno.

EXCEÇÃO 2:

Não haverá crime quando o preso, devidamente assistido por um defensor ou advogado, der o consentimento. Esse consentimento só será válido se o preso estiver devidamente assistido.

A regra geral é submeter o preso a interrogatório policial durante o repouso noturno.

As exceções são as hipóteses em que não será crime de abuso:

1. Quando o preso tiver sido capturado em flagrante delito;
2. Quando o preso, devidamente assistido, der o seu consentimento para ser submetido a interrogatório policial durante o repouso noturno. Esse consentimento só será válido quando ele estiver devidamente assistido.



DIRETO DO CONCURSO

13. (ADAPTADA CEBRASPE – INÉDITA/DIEGO FONTES) Suponha que, a despeito de o preso estar assistido por defensor público, um agente público tenha realizado seu interrogatório policial durante o repouso noturno, mediante consentimento do referido preso. Nesse caso, de acordo com a Lei n. 13.869/2019, o agente público incorreu em crime de abuso de autoridade, podendo ter a perda do cargo como efeito não automático de eventual condenação penal.

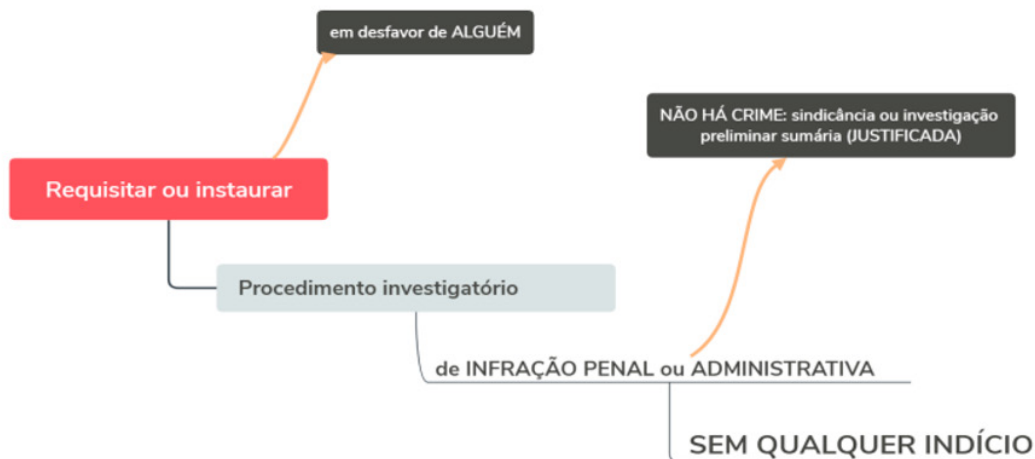


Um preso foi submetido a interrogatório policial durante o período de repouso noturno. Em tese, essa conduta se amolda ao tipo penal do artigo 18 da lei de abuso. Mas, nesse caso, o preso está assistido por defensor público e deu consentimento. A situação se enquadra na exceção. Portanto, o agente público não praticou crime de abuso de autoridade, e não será aplicado o efeito da condenação.



No primeiro eixo, há a conduta daquele agente público que requisita ou instaura, em desfavor de alguém, procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, sem haver qualquer indício da prática dessa infração.

Grupo 1 – Delitos Menos Graves (Detenção 6 meses a 2 anos + multa)



Art. 27

Lembrem-se de que todas essas condutas são dolosas, com a finalidade de prejudicar alguém, beneficiar a si ou a terceiro, ou por mero capricho ou satisfação pessoal.



O PULO DO GATO

Existem questões que fazem menção ao dolo específico, outras nem mencionam. Se a questão não trazer nada sobre o dolo, mas descrever a conduta conforme a lei, a assertiva estará correta. Se a questão mencionar que o agente foi descuidado, está implícito que não houve dolo, mas culpa (negligência), o que não configura crime de abuso.

Por exemplo, nos casos em que a questão mencionar a situação em que o agente público foi descuidado, está implícito que ele não tinha a intenção, não tinha dolo. Descuido é negligência, é culpa, não crime de abuso.

Para que haja uma investigação, é preciso haver pelo menos um indício de infração. Se o agente público requisita ou instaura investigação contra uma pessoa determinada, sem haver qualquer indício, haverá crime de abuso de autoridade.

A lei dispõe que não haverá crime caso se trate de uma mera **sindicância** ou de uma **investigação preliminar sumária que seja justificada**. Isso ocorre porque esses procedimentos preliminares visam justamente à busca dos indícios e não têm como alvo uma pessoa específica.



20m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

14. (INÉDITA) Constitui crime de abuso de autoridade requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração administrativa, à falta de qualquer indício da prática de ilícito funcional ou infração administrativa, mesmo nos casos de justificada sindicância ou investigação preliminar sumária.



No artigo 27 da lei de abuso, consta que não há crime nos casos de justificada sindicância ou investigação preliminar sumária.

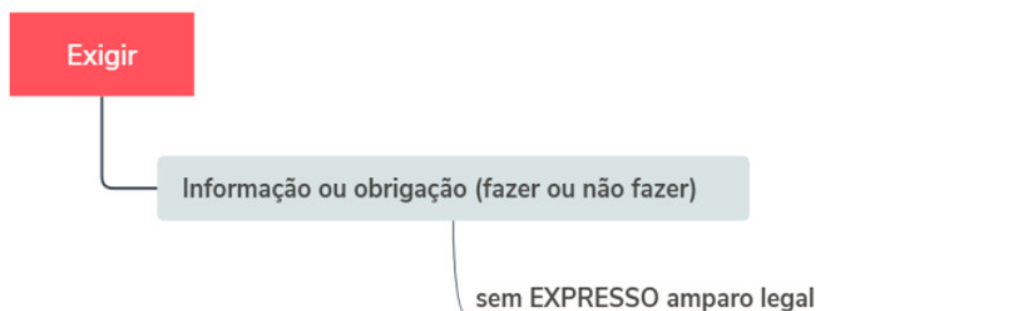


O PULO DO GATO

Esse é o tipo de questão que a banca Cespe/Cebraspe mais gosta de fazer, acrescentando termos para incluir o que a lei exclui.

O artigo 33 da lei de abuso dispõe sobre exigir informação ou obrigação de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal.

Grupo 1 – Delitos Menos Graves (Detenção 6 meses a 2 anos + multa)



Art. 33

Para exigir algo de alguém, é necessário ter amparo em lei, com base no princípio da legalidade. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. O princípio da legalidade está inserido na Constituição Federal e é a base do estado de direito do país.

Essa conduta vem para resguardar o estado de direito. Está dentro do primeiro eixo, mas vai muito além de uma investigação e de uma instrução, porque de fato acontece muito no âmbito da investigação em que, para se exigir algo, deve estar amparado em lei. No entanto, pode ocorrer em qualquer âmbito administrativo. Acontece muito no âmbito da polícia administrativa, na fiscalização exercida pelo poder público em relação a serviços privados, nas entidades privadas, cidadão em geral que exerça algum tipo de atividade.

Assim, para haver algum tipo de exigência, seja de informação ou de obrigação positiva ou negativa, isto é, de fazer ou de não fazer, é indispensável o amparo legal, que deve ser expresso, previsto na legislação. Não pode estar implícito, a obrigação para ser exigida deve estar expressa, amparada pela lei.



DIRETO DO CONCURSO

15. (IBFC/2024/TRF – 5ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Assinale a alternativa que caracteriza delito de abuso de autoridade previsto na Lei n. 13.869/2019.

- a) Atitude de funcionário público que, longe de sua repartição, não pertencendo aos quadros da segurança pública, realiza prisão em flagrante de pessoa que está a cometer crime
- b) A exigência de informação a alguém, feita por servidor público, no exercício de sua função, sem expresso amparo legal, por mero capricho

- c) O atraso no cumprimento de dever funcional, por parte de funcionário público, por desídia ou negligência
- d) Prestar o agente público informação inverídica sobre processo administrativo ou judicial ao qual tenha acesso em razão de sua função, por erro indevido e injustificado.



Qualquer pessoa, sendo funcionário público ou não, pode prender alguém que comete crime em flagrante.



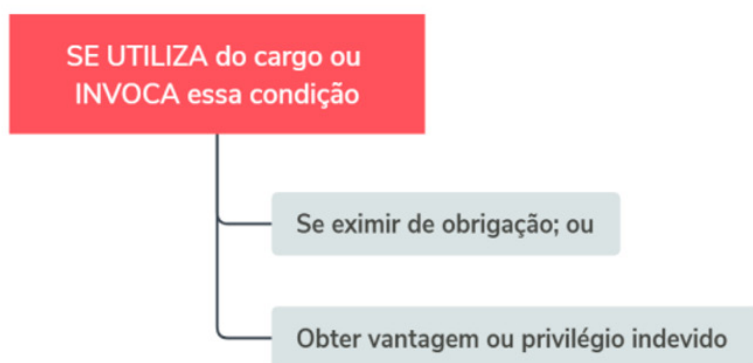
25m

Observa-se que a banca, na alternativa “b”, teve o cuidado de colocar o dolo. Porque todas as condutas são dolosas, dolo específico, prejudicar alguém, agir por mero capricho em situação pessoal, beneficiar a si mesmo ou a terceira pessoa. Nota-se, nesse caso, a conduta criminosa prevista no artigo 33.

O atraso no cumprimento de dever funcional, por parte de funcionário público, por desídia ou negligência, é ilícito administrativo e não crime de abuso de autoridade. É ilícito na esfera administrativa, pode haver Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), mas não processo penal, não investigação criminal.

No caso de erro, ocorrerá culpa. Se houve culpa, não será crime de abuso de autoridade. Porque para ser crime de abuso, deve haver dolo específico.

Grupo 1 – Delitos Menos Graves (Detenção 6 meses a 2 anos + multa)



Art. 33, P.U

Esse tipo penal, previsto no parágrafo único do artigo 33, vem para punir a famosa “carteirada”. É o caso do agente público que se utiliza do cargo ou invoca essa condição para se eximir de obrigação; ele tinha que cumprir determinada obrigação, mas não irá cumprir. Por exemplo, não soprar no bafômetro. Na verdade, a pessoa não é obrigada, ela pode se recusar, mas o indivíduo quer obter um privilégio, não quer ser autuado, nesse caso, é a não autuação. Ele não quer ser autuado.

Outro caso seria obter vantagem ou privilégio indevido, por exemplo, entrar na balada sem pagar o ingresso, sem pagar a própria bebida para obter vantagem. Nessa situação, ele não está no exercício legítimo do cargo.

Por exemplo, suponha que o indivíduo está realizando uma investigação, fazendo a vigilância de um investigado, ele entra em um estabelecimento e, para o agente entrar nesse estabelecimento, a atuação mais correta para não ser desvelada, não ser prejudicada, exige que o agente pague, para isso existe a verba secreta. No entanto, no caso em que o sujeito se identifica, por estar trabalhando, ele precisa ingressar naquele ambiente a serviço, não havendo crime nesse caso. Contudo, o agente adentrando no estabelecimento para consumir bebidas alcoólicas, para se divertir, nesse caso, não está exercendo legitimamente o cargo. Ele está apenas invocando, se utilizando, se arvorando da função.



RELEMBRANDO

Por essa razão, foi mencionado que para ser crime de abuso não precisa apenas estar em exercício, poderá ser em exercício ou a pretexto de exercer a função pública.



DIRETO DO CONCURSO

16. (FUNDATEC/2021/PGE-RS/PROCURADOR DO ESTADO) Francisco, delegado de polícia, apresentou sua carteira funcional e invocou sua condição de autoridade policial para ingressar sem passar pela fila e sem pagar ingresso, em boate da Zona Sul da Capital, onde fora jantar e dançar com sua namorada durante sua noite de folga. Na ocasião, também invocou sua condição para não efetuar o pagamento da bebida consumida. Na semana seguinte, retornou à boate, agora em serviço, para averiguar a ocorrência de tráfico de entorpecentes no local. Agora solicitou, para “aliviar” a fiscalização e não prejudicar a imagem do estabelecimento, jantar e bebida de graça para toda sua equipe. Considerando o enunciado é correto afirmar que Francisco cometeu:

- a) Crime de abuso de autoridade, duas vezes.
- b) Crime de corrupção passiva, duas vezes.
- c) Crime de corrupção na segunda oportunidade, não praticando ilícito penal na primeira ocasião.
- d) Crime de abuso de autoridade na primeira ocasião e de corrupção passiva na segunda oportunidade.
- e) Crime de abuso de autoridade na primeira ocasião e de prevaricação na segunda oportunidade.



Se o indivíduo invocar sua condição de agente público para obter um privilégio ou vantagem, cometerá o crime previsto no artigo 33, parágrafo único, da Lei de Abuso de Autoridade. Quando o agente solicita a vantagem indevida (“propina”), cometerá o crime de corrupção passiva previsto no Código Penal. Na situação descrita, ele cometeu, em um primeiro momento, crime de abuso de autoridade e, no segundo, crime de corrupção passiva. Não há concurso de crimes, pois foram praticados em contextos distintos e com desígnios autônomos.

GABARITO

13. E

14. E

15. b

16. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
